

## ESTADO DO RÍO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3980/2023

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 2690/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 35, do Projeto de Lei GP 190/2023, CMP 2130/2023, que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária de 2024, e dá outras providências".

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

## I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva, de autor do Ilmo. Vereador Domindos Protetor, que tem por objetivo acrescentar o paragráfo único ao art. 35, do Projeto de Lei GP 190/2023, CMP 2130/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

- II Da Comissão Finanças e Orçamento:
- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito,na forma dos incisos V e VIdo art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Página: 1

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II - VOTO

Justifica o autor que:

"Sabe-se que a cidade de Petrópolis, lamentavelmente, ainda possui altos índices de violência contra animais e que a Coordenadoria de Bem Estar Animal - Cobea - não possui a estrutura adequada para socorrê-los.

Neste sentido, imprescindível que o Poder Público encontre maneiras de cumprir com o mandamento instituído no art. 225, §1.º, VII, da CF/88, permitindo que tais animais possam receber os necessários atendimentos médico-veterinários".

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vice-presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de Julho de 2023

Presidente

LÉO FRANÇA Vice - Presidente

MARCELO LESSA

Vogal